



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº 4.413, DE 23 DE MAIO DE 2017

Regulamenta as condições de funcionamento e manipulação de alimentos artesanais nas cozinhas das residências.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

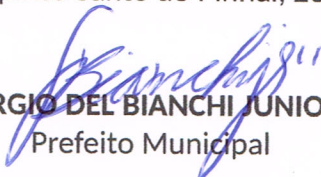
Artigo 1º - As cozinhas das residências poderão ser utilizadas para a abertura de MEIs - Microempreendedores Individuais e pessoas físicas para manipulação de salgados e doces em geral.

Artigo 2º - As cozinhas das residências seguirão os termos da legislação vigente quanto às características físico-estruturais atestadas pelo corpo de engenheiros e arquitetos da Prefeitura Municipal e de funcionalidade - equipamentos e demais termos - atestados pelos técnicos da Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 3º - Os documentos de cadastramento e/ou licenciamento serão os mesmos da Portaria CVS 4/11.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 23 de maio de 2017.


SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 23 de maio de 2017.


Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral